



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 88/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que modifica o PL nº 88/2025, art. 1º.

No entendimento desta Procuradoria, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento da modificação proposta. Ressalta-se, entretanto, que, por se tratar de norma de caráter meramente autorizativo, sua edição não se mostra tecnicamente necessária.

No mais se reitera parecer já exarado nos autos.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

